



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 344 / 2021.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRECHES, BERÇÁRIOS, ESCOLAS MATERNAIS E SIMILARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA SUBMETEREM, MONITORES, PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM ALUNOS A EXAMES PSICOLÓGICOS PERIÓDICOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art. 1º - Ficam obrigados berçários, creches, escolas maternas e similares da rede pública e privada do município de Maracanaú, a submeterem monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos.

§1º - O exame psicológico de que trata esta Lei deverá ser realizado no ato de admissão do funcionário a que se refere o art. 1º e repetido a cada 1 (um) ano, contados da data de admissão.


§ 2º - O exame psicológico deverá ser realizado em clínica credenciada na Prefeitura de Maracanaú.

Art. 2º - A ficha dos monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com os alunos deverá conter o laudo do exame psicológico e poderá ser consultada por pais ou responsáveis pelos alunos sempre que essa consulta for solicitada à direção da instituição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Municipal de Maracanaú, em 13 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva
Vereador



APROVADO



Renovação com Responsabilidade


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo garantir maior segurança às nossas crianças, com a realização de exames psicológicos periódicos nas creches, berçários, escolas maternas e similares da rede pública e privada no município de Maracanaú. Infelizmente, cresce no país casos de violência cometidos contra crianças, dentro de creches, como a tragédia, com vítimas fatais, que muito chocou o país, quando um segurança funcionário de uma creche jogou álcool e ateou fogo em várias crianças, tendo 14 vítimas fatais sendo uma delas professora. O Princípio da Proteção Integral às crianças e adolescentes está consagrado nos direitos fundamentais inscritos no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990). O Princípio declara ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Creches, berçários, escolas maternas e similares devem ser lugares privilegiados para vivência da infância, onde as crianças possam brincar, imaginar, aprender com liberdade, segurança e proteção. Mas, infelizmente, fatos como o ora mencionado alteram tragicamente o que na prática deve ocorrer. Desse modo, o Projeto de Indicação visa a proteção das crianças e a tranquilidade dos pais em deixar os seus filhos aos cuidados de terceiros.

Sala das Sessões da Municipal de Maracanaú, em 13 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

APROVADO